



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO DA INTENDÊNCIA

Câmara Municipal de Florianópolis  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nº. 03  
DATA 07/03/17  
ASS.: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 16987/2017

ALTERA ART 1º DA LEI CMF Nº 255/98,  
ALTERADA PELA CMF 788/2002.

Art. 1º O art. 1º da Lei CMF n. 255, de 30 de junho de 1998, Alterado pela Lei nº CMF nº 788, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada servidão “João Damas Marques”, na extensão de 1000 m (mil metros), a via pública de código de logradouro (404662) que parte da rodovia João Gualberto Soares, conforme delimitação constante no mapa anexo, Distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital.

Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário, anexa, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2017.

*[assinatura]*  
MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA  
(Marcelo da Intendência)  
Vereador do PP

ENCAMINHE-SE PARA  
PROCESSAMENTO  
07/03/17  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 06/MAR/2017 16:10 004507





**ASS. ENGENHARIA URB. E**  
**ARQUITETURA**  
**RELATÓRIO DE VISTORIA**

Processo nº 51064

Projeto de Lei nº 16.987/2017

Levantamento de campo realizado na via a ser denominada : ( Estende ) Servidão “ João Damas Marques. ”

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Rede de Água             | Sim     |
| Rede de Energia Elétrica | Sim     |
| Iluminação Pública       | Sim     |
| Rede de Telefone         | Sim     |
| Rede de Esgoto           | Não     |
| Rede de Águas Pluviais   | Não     |
| Coleta de Lixo           | Sim     |
| Pavimentação             | Não     |
| Já Possui Nome Oficial   | Parcial |

Via Com Mesma Denominação  
Projeto de Lei Tramitando n.º

|     |
|-----|
| Não |
| Não |

Serve a 20 casas, sendo de ☐ Baixo ☐ Regular ☒ Bom ☐ Ótimo padrão de construção.

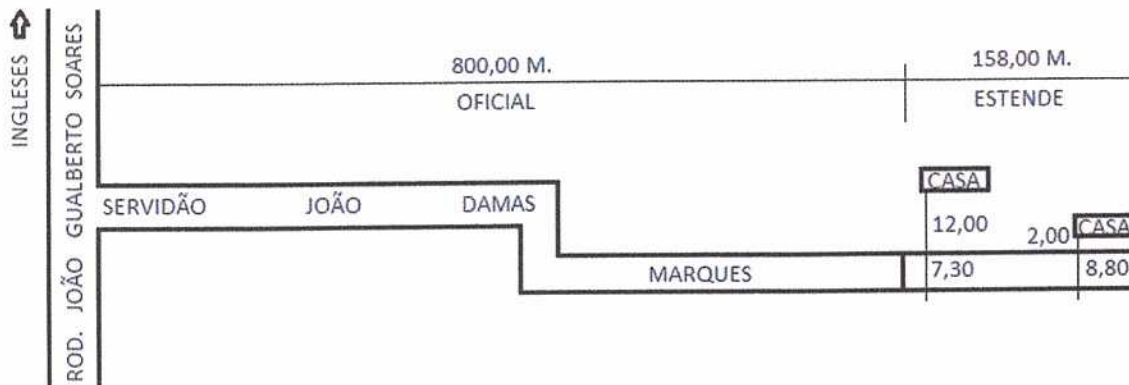
Tempo de abertura da via ± 25 anos, efetuada pelos ☒ Moradores ☐ Prefeitura ☐ Proprietários dos Lotes ☐ Outros.

A pista de rolamento é de ☐ Difícil ☒ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo acesso ao tráfego.

A via possui 958,00 metros de comprimento, sendo a largura da via e demais detalhes conforme croqui abaixo:

A Prefeitura Não fornece manutenção ao logradouro.

Dono ou Responsável pelo loteamento: Não foi possível.



Florianópolis, 20 de Março de 2017.

*Joelton José Martins*  
Técnico em Agrimensura  
CREA nº. 21.169-0  
Fls. - SC



## LEI CMF Nº 788/2002

ALTERA ART. 1º DA LEI CMF Nº 255/98.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei CMF nº 255, de 30/06/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada servidão “João Damas Marques”, na extensão de 800,00m (oitocentos metros), a via pública de código de logradouro (404662) que parte da rodovia João Gualberto Soares, conforme delimitação constante no mapa anexo, Distrito de São João do Rio Vermelho, nesta Capital.

Parágrafo Único - A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOE – 19/12/2002

Câmara Municipal de Florianópolis, em 18 de dezembro de 2002.

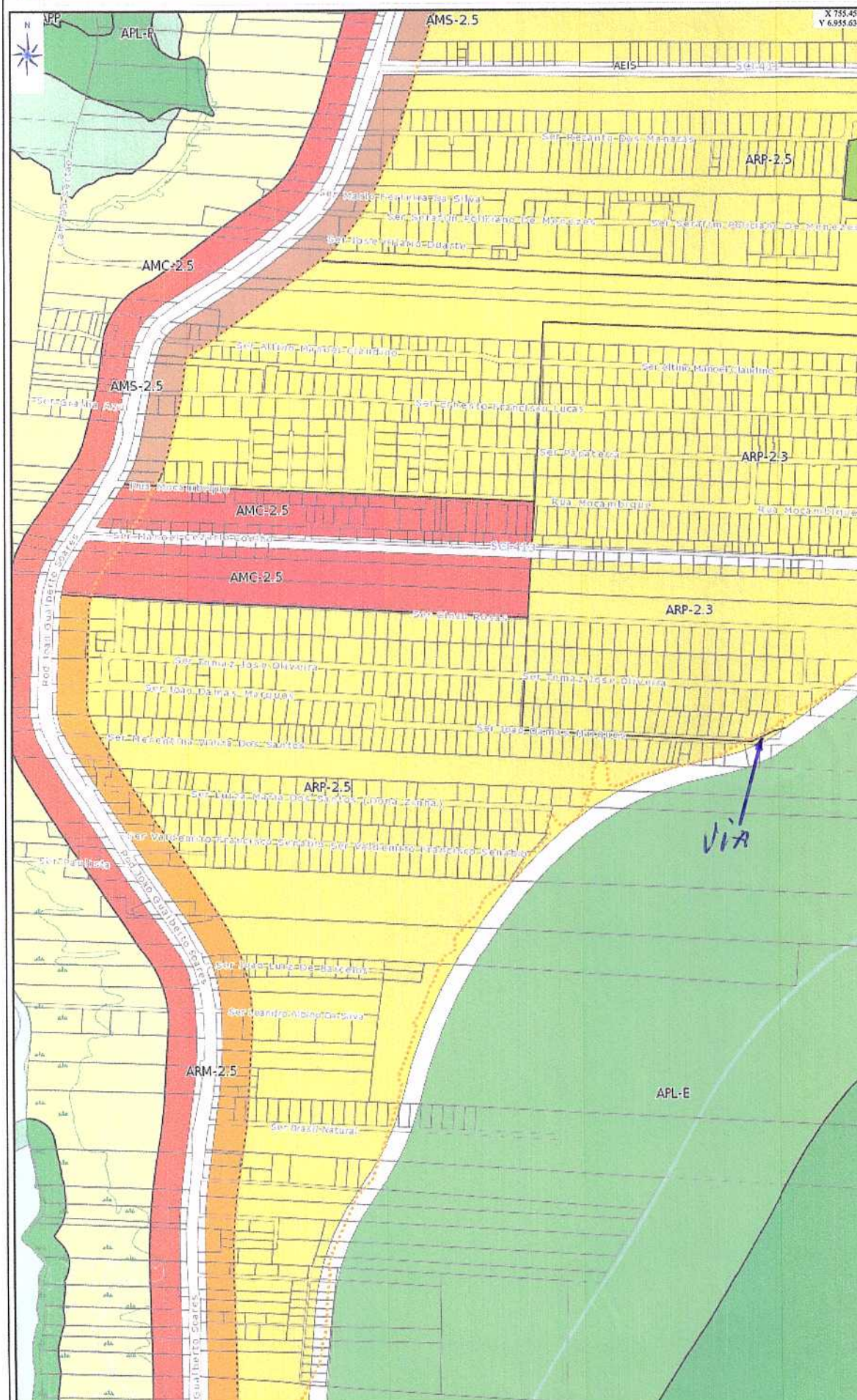
**VEREADOR JAIME TONELLO**  
**PRESIDENTE**



**Prefeitura de Florianópolis**

Prefeitura de Florianópolis

Plano\_diretor



### Legenda

Limite Distrito

- APP - Área de Preservação P.  
 APL E - Área de Preservação  
 APL-P - Área de Preservação  
 AVL - Áreas Verdes de Lazer  
 ARR - Área Residencial Rural  
 ACI - Área Comunitária / Inst  
 ARP - Área Residencial Predi  
 ARC - Área Residencial Cultu  
 ARM - Área Residencial Mist  
 ATR - Área Turística Residen  
 ATL - Área Turística de Lazer  
 AMC - Área Mista Central  
 AMS - Área Mista Serviços  
 APT - Área de Parque  
 AUE - Área de Urbanização E  
 ZEIS - Zonas Especiais de In  
 APC - Área de Preservação C  
 AEBT - Área de Entomodos  
 AEIS - Áreas Especiais de Int  
 AEA - Área de Estudo Ambie  
 Polígono Central  
 Triângulo Central  
 OUC - Áreas Prioritárias para  
 ALA-1 - Área de Limitação Al  
 ALA-2 - Área de Limitação Al  
 ALA-3 - Área de Limitação Al  
 UC - Unidades de Conserva



**ASSESSORIA DE ENGENHARIA URBANISMO E ARQUITETURA**

**ASSESSORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**

**PROJETO DE LEI Nº 16.987/2017**

**DATA: 07/03/2017**

**AUTOR: Vereador Marcelo Fernando de Oliveira**

**Parecer instrutivo às Comissões de Justiça e de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

Senhores Vereadores:

Após análise do processo verificamos tratar-se de Projeto de Lei para extensão de via pública, Serv. João Damas Marques, no Distrito de São João do Rio Vermelho, instituída pela Lei CMF nº 255/1998 e alterada pela Lei CMF nº 788/2002.

Recomendamos que o processo seja reencaminhado para o autor, Vereador Marcelo Fernando de Oliveira, para complementação de informações, conforme requerido pela Lei Nº 5.273/98, com a apresentação de abaixo assinado dos moradores ou ata de assembleia de associação de moradores com tal deliberação.

Além da necessidade de complementação de informações, tal extensão ultrapassaria uma área de sistema viário e adentraria em área de APL-E, razões pelas quais recomendamos a **não aprovação** deste projeto.

A extensão da via em questão localiza-se, de acordo com o Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 482 de 2014, em Área Residencial Predominante-2.3 (ARP-2.3), com sobre zoneamento de Área Especial de Interesse Social, Área do Sistema Viário e Área de Preservação Limitada, conforme mapa abaixo, retirado do GeoProcessamento Corporativo da PMF.

*(Handwritten signature)*



Figura 01: Zoneamento de acordo com o Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 482 de 2014, com indicação do trecho a via a estender, em vermelho. Fonte: GeoProcessamento Corporativo PMF.

A nova extensão do logradouro objeto deste Projeto de Lei, conforme dados obtidos através do levantamento de campo, ultrapassa a parte implantada da via, adentrando em área de vegetação, portanto não dispõe de coleta de resíduos, pavimentação e redes de esgoto, pluvial, de energia elétrica, de telefonia e de iluminação pública, sendo atendida apenas por rede de água.

Recomendamos que seja encaminhada solicitação a Secretaria de Infraestrutura para elaboração de levantamento planialtimétrico e cadastral, para definição de quais trechos estão implantados de forma regular e quais estão inseridos em ARP, ASV e APL.

A extensão em questão atenderia a vinte imóveis no trecho implantado sem a devida autorização, apesar do parcelamento tributário do imóvel original já ter sido executado, o que demonstra irreversibilidade da ocupação do fato, mas entendemos que a regularização deve ocorrer exclusivamente com aporte de recursos públicos para a implantação da infra-estrutura básica, portanto, reiteramos a manifestação ela não aprovação da matéria.

A ocupação das diferentes áreas deve ocorrer através de loteamentos e condomínios legalmente constituídos e/ou regularizados, com sistema viário hierarquizado e dimensionado de modo a atender as densidades programadas, respeitando as condicionantes ambientais.

O planejamento, todavia, não pode em momento algum ser estático já que a dinâmica de crescimento exige a cada dia maior acompanhamento técnico embasado, também, na indispensável participação pública no processo, de modo a serem corrigias e/ou adaptadas as normas onde seja necessário.

A participação pública citada não deve, entretanto, ocorrer unicamente no processo de planejamento, mas também no cumprimento da legislação em vigor, respeitando as normas de ocupação



ESTADODE SANTA CATARINA  
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA



quanto as diferentes espécies de uso e atividades permitidas ou não, de parcelamento do solo, a legislação ambiental, os Códigos de Obras e de Posturas, obrigação de todo cidadão.

Por outro lado deve o Poder Público Municipal agir com pensamento voltado ao público sobre o coletivo e este sobre o individual, exercer seu regular poder de polícia na fiscalização eficaz dos dispositivos vigente e fazer com que exista atuação integralizada e conjunta entre as diversas secretarias municipais, evitando-se casos como, por exemplo, SMDU/FINANÇAS com relação “proibição” de alvarás de licença e autorizações através de “ex-offício”, ou o lançamento tributário de lotes isolados frutos de parcelamento irregular do solo.

Alertamos para a Recomendação nº 004/2007 da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, cópia parcial anexa.

É a manifestação desta assessoria.

Florianópolis, 27 de março de 2017

Atenciosamente,

Eng.º Civil Ivan Luiz Ceola Schneider  
CREA/SC 49.859-1 – Matrícula: 31.838-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL - PGC MF



P. L. N° 16.987/2017

Autor: Ver. Marcelo Fernando de Oliveira.

Assunto: Altera Art. 1° da Lei CMF 255/1998, (Servidão João Dimas Marques, via pública no distrito de São João do Rio Vermelho).

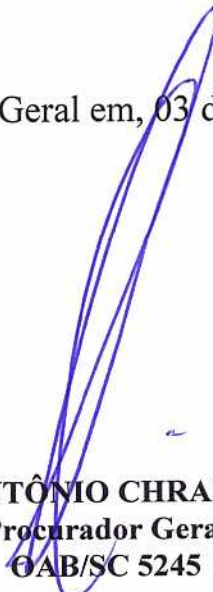
DESPACHO INSTRUTIVO

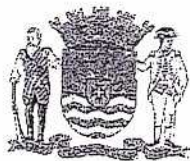
Matéria destinada a alterar o Art. 1° da Lei CMF 255/1998, (Servidão João Dimas Marques, via pública no distrito de São João do Rio Vermelho).

Da verificação procedida na documentação apensa, acolho a sugestão de fls. 07, da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura, desta Casa.

Após retorne para parecer.

Procuradoria Geral em, 03 de maio 2017.

  
ANTÔNIO CHRAIM  
Procurador Geral  
GAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º 16.987/17

AUTOR: *marcelo F. de Oliveira*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR *Marlon*

PARA RELATAR

EM 11 / 05 / 17

*[Signature]*  
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MAIKON COSTA



Referência: Projeto de Lei n. 16.987/2017.

Autor: Marcelo Fernando de Oliveira (Marcelo da Intendência)

Ementa: Altera art. 1º da Lei CMF n. 255, de 1998, alterada pela CMF 788, de 2002 (Servidão João Damas Marques, via pública no Distrito de São João do Rio Vermelho).

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n. 16.987/2017, que altera art. 1º da Lei CMF n. 255, de 1998, alterada pela CMF 788, de 2002 (Servidão João Damas Marques, via pública no Distrito de São João do Rio Vermelho).

A Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura recomendou o encaminhamento dos autos ao autor para juntada de documentos (fl. 07). Ainda, recomendou a não aprovação do projeto.

A Procuradoria acolheu a sugestão de fl. 07 da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura.

**DA ANÁLISE**

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de envio dos autos ao autor para que tome as providências necessárias à normal tramitação da matéria.

**DO VOTO**

Pelo exposto, voto pelo encaminhamento dos autos ao Autor para que apresente manifestação e adote as medidas de direito, nos termos da fl. 07.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.

  
Milton Damasceno Barcelos Junior  
Vereador

  
MAIKON COSTA  
Vereador de Florianópolis (PSDB)

  
Rafael Filomeno Daux  
Vereador

  
Bruno Andre de Souza  
Vereador

  
Afrânio Tadeu Bopp  
Vereador